ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD (ABHB)

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

- Art. 1.º A Associação Brasileira de Hereford e Braford, que também será identificada pela sigla ABHB, sucessora, conforme assembleia geral extraordinária realizada em 12 de junho de 1995, da Associação Brasileira de Criadores de Hereford e Polled Hereford, fundada em 11 de outubro de 1961, é uma associação civil, de classe, de âmbito nacional, com fins nãoeconômicos e sem fins lucrativos, de natureza de direito privado:
- Art. 2.º A ABHB será regida pelo Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e respectiva legislação complementar, e observará, em seu funcionamento, atuação e relacionamentos, as disposições contidas no presente Estatuto e as demais normas dispostas no ordenamento jurídico que lhe for aplicável.
- Art. 3.º A ABHB tem sede e foro na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul (RS), Brasil, sita a Av. General Osório, 1094;
- Art. 4.º O prazo de duração da ABHB é por tempo indeterminado.

Capítulo II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

- Art. 5.º Constitui finalidade da ABHB congregar pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades relacionadas à criação de bovinos das raças Hereford, aspado e mocho, e Braford, nos termos da legislação aplicável a espécie, de forma a buscar os seguintes objetivos:
 - I fomentar e orientar a criação das raças no Brasil;
 - II fomentar e difundir o conhecimento e a pesquisa sobre as racas no Brasil e no exterior:
 - III promover o congraçamento e a união dos criadores das raças:
 - IV desenvolver o espírito associativo:
 - V incentivar o aperfeiçoamento técnico dos criadores das raças;
- VI defender os interesses de seus associados, em questões relativas a criação das raças; e
- VII prestar serviços que possam contribuir para o fomento das raças e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus Associados.
 - Art. 6.º Para a consecução de seus objetivos a ABHB poderá:
- I estimular, orientar, e supervisionar os cruzamentos de bovinos Hereford, aspado e mocho, com os da espécie "bos indicus", tanto no sentido de cruzamento alternado de duas ou mais raças como para a formação da raça Braford (3/8 zebu e 5/8 Hereford);
- II executar, no Brasil, através de técnicos credenciados, a seleção, o registro genealógico e as especificações e provas zootécnicas de bovinos da raça Hereford, aspado e mocho, nos termos e condições acordados, devidamente documentadas, dentro da legislação em vigor, com a Associação Nacional de Criadores "Herd-Book Collares", sediada em Pelotas (RS), bem como, o registro genealógico e as especificações e provas zootécnicas de bovinos da raça Braford, em todos os seus graus de sangue, em conformidade com a Portarias n.º 587, de 5 de junho de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e com as normas, emanadas por esse Ministério, para execução do registro genealógico de animais domésticos;
 - III realizar, em todo o território nacional, a certificação e identificação de origem de

bovinos e bubalinos pertencentes aos seus associados, bem como de suas propriedades, de acordo com as normas estabelecidas pelo MAPA;

- IV produzir, divulgar, distribuir, apoiar a edição de publicações periódicas e estudos relativos ao desenvolvimento das referidas raças, bem como, propiciar cursos, palestras, seminários e conferências sobre as mesmas;
- V manter intercâmbio e colaborar com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras:
- VI instituir premiações para serem conferidas, em exposições organizadas por associações rurais ou entidades interessadas no fomento das raças, aos respectivos expositores;
- VII propiciar aos associados, por intermédio de técnicos credenciados, a seleção de bovinos das referidas raças, marcando ou tatuando, com símbolos reconhecidos pela ABHB e entidades congêneres, os animais que tenham as características zootécnicas das raças e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação pertinente:
- VIII designar jurados competentes para as exposições e feiras em que concorram animais das raças;
- IX realizar e oficializar, periodicamente, exposições ou feiras nacionais, regionais ou municipais, de animais selecionados de acordo com as normas da ABHB;
- X instituir Núcleos Regionais filiados, que terão suas atividades organizadas através de regulamento próprio, aprovado pela Diretoria de Administração da ABHB, visando a promoção e difusão das raças;
- XI cooperar com o poder público e entidades representativas do setor agropecuário para o estudo e elaboração de programas de interesse da agropecuária nacional;
- XII celebrar convênios com instituições de ensino, de pesquisa e de extensão agropecuária, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento da pesquisa e o aperfeiçoamento técnico na criação das raças;
- XIII celebrar convênios e contratos com empresas, associações, cooperativas e órgãos da administração pública, nacionais e internacionais, visando à promoção e o fomento a criação das raças, bem como o desenvolvimento do associativismo:
- XIV incentivar a comercialização e a exportação de animais e material genético das raças, bem como, de insumos necessários a criação das raças Hereford e Braford, podendo, a critério da Diretoria de Administração, assessorar ou representar associados com este fim;
- XV instituir escritórios de representação institucional, prestação de serviços a associados e promoção das raças, a critério da Diretoria de Administração; e
- XVI credenciar e descredenciar técnicos para seleção zootécnica de bovinos das raças Hereford (aspado e mocho) e Braford (em todos os seus graus de sangue) para o cumprimento do prescrito no inciso II deste artigo, para seleção de bovinos resultantes do cruzamento dessas raças visando à certificação do aporte de sangue Hereford e/ou Braford nesses bovinos, o melhoramento genético, a certificação de origem e a aferição da qualidade de produtos derivados destes bovinos.
- Art. 7.º Para cumprimento de suas finalidades a ABHB observará os princípios da legalidade. impessoalidade, moralidade e da eficiência, e não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, nacionalidade, credo político ou religioso.
- Art. 8.º A ABHB poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas, por meio de sua Diretoria de Administração, para disciplinar os procedimentos administrativos.

Capítulo III DO QUADRO SOCIAL Seção I Das Categorias Sociais

- Art. 9.º O quadro social da ABHB é composto pelas seguintes categorias de associados:
- I Fundadores: constituído por aqueles que assinaram a ata da reunião da Assembleia de criação da Associação Brasileira de Criadores de Hereford e Polled Hereford, até 31 de outubro de 1961:

- II Efetivos: constituído pelas pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas ao pagamento das joias de admissão, das anuidades e dos emolumentos fixados pela ABHB, que sejam interessadas, direta ou indiretamente, na consecução dos objetivos da ABHB;
- III Incentivo: constituído pelas pessoas físicas ou jurídicas, isentas de pagamento de joias de admissão. Sujeitas ao pagamento das anuidades e dos emolumentos, com limite de animais registrados, fixados pela ABHB, que sejam interessadas, direta ou indiretamente, na consecução dos objetivos da ABHB;
- IV Honorários: constituído por todos aqueles propostos e aceitos para esta categoria, na reunião da Assembleia Geral de criação da entidade, e pelos que contribuírem de forma relevante, na consecução dos objetivos da ABHB, sugeridos pela Diretoria de Administração e aprovados pelo Conselho Consultivo; e
 - V Beneméritos: constituído pelos ex-presidentes da ABHB.
- § 1.º Os membros do Quadro Social não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza da ABHB, exceto, se dela eventualmente devedores, até o limite de seus respectivos débitos;
- § 2.º A qualidade de sócio Honorário, Benemérito ou Fundador é intransmissível, estando os mesmos isentos das cobranças de joias e anuidades;
- § 3.º A qualidade de sócio Efetivo é intransmissível, podendo ser representado de acordo com o previsto neste Estatuto; e
- § 4.º Somente sócios efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, podem usufruir dos descontos previstos na tabela de emolumentos ou nas taxas de serviços prestados pela ABHB.

Seção II Da Inclusão e Exclusão de Associados

- Art. 10.º Serão admitidos como associados da ABHB todos aqueles que, satisfazendo ao estipulado para ingresso na correspondente categoria, e atendam aos seguintes requisitos: I não tenham impedimento legal:
 - II estejam em dia com suas obrigações como cidadãos ou pessoas jurídicas;
- III preencham formulário declaratório aceitando as condições prescritas neste
 Estatuto e legislação em vigor, referenciada pelo mesmo, responsabilizando-se pelos compromissos advindos de sua admissão;
 - IV se comprometam a observar fielmente as disposições e demais deliberações da ABHB; e
 - V sejam aprovados pela Diretoria de Administração.
- § 1.º Em caso de mudança de domicílio, o associado poderá manter o seu vínculo com a ABHB, sem qualquer prejuízo em relação a seus direitos e deveres;
- § 2.º As parcerias ou condomínios agropecuários sem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deverão apresentar o documento legal que as instituiu e que relaciona todos os parceiros, e respectivos CPF dos participantes. Devendo designar, por procuração, o representante legal perante a ABHB, sendo vedada a participação de qualquer outro membro da parceria ou condomínio em cargos eletivos na ABHB;
- § 3.º As empresas com CNPJ, deverão apresentar cópia do contrato social e designar, por procuração, o representante legal perante a ABHB, sendo vedada a participação de qualquer outro sócio da empresa em cargos eletivos na ABHB;
- § 4.º A pessoa física poderá designar, por procuração, um representante legal perante a ABHB, sendo vedada participação da mesma em qualquer outro cargo eletivo na ABHB; e
- § 5.º Não caberão recursos jurídicos contra a ABHB ou indenizações financeiras a serem pagas pela mesma, devido a eventuais danos, de qualquer espécie, causados a terceiros por ações efetivadas pelos representantes legais dos associados.
- Art. 11.º O associado será desligado do Quadro Social da ABHB, mediante deliberação da Diretoria de Administração, ratificado por maioria simples do Conselho Consultivo, em consequência de:
 - I comportamento incompatível com os princípios éticos da ABHB;

- II descumprimento de seus deveres, responsabilidades e obrigações;
- III "ex-ofício" pelo não pagamento de suas contribuições por doze (doze) meses consecutivos, após o vencimento de parcela da anuidade, desde que, não tenha havido justificativa expressa por escrito e aceita pela Diretoria de Administração;
- IV manifesto interesse no desligamento, após resolução de eventuais obrigações pendentes, inclusive decorrentes de atraso no pagamento de suas contribuições; e
 - V falecimento.
- § 1.º Da decisão que implicar em desligamento, fundamentada nos incisos I e II, caberá recurso, uma única vez. à Assembleia Geral; e
- § 2.º O associado desligado, de acordo com o previsto no inciso III, poderá retornar ao quadro social mediante ao pagamento dos valores de anuidade devidos, sujeitos as multas previstas pela Diretoria de Administração.

Seção III Dos Direitos

- Art. 12.º São direitos dos associados:
- I participar das reuniões de Assembleia Geral, manifestar opinião, votar e ser votado;
 - II formular consultas sobre quaisquer assuntos relativos aos interesses da ABHB;
- III solicitar informações sobre as possibilidades de compra, venda ou permuta de reprodutores entre os demais associados;
 - IV receber, gratuitamente, as publicações editadas ou distribuídas;
 - V participar dos eventos promovidos, organizados ou patrocinados pela ABHB;
- VI propor aos órgãos colegiados a adoção de medidas que possam beneficiar a ABHB ou contribuir para a consecução de sua finalidade e objetivos;
- VII desligar-se, a qualquer tempo, do Quadro Social, depois de resolvidas eventuais obrigações pendentes;
- VIII propor a Diretoria de Administração a formação de núcleos regionais, com vistas a promover o desenvolvimento das raças que constituem a finalidade e objetivos da ABHB;
- IX freqüentar quando em horário de funcionamento a sede da ABHB, seus escritórios, estandes promocionais e sedes de Núcleos Regionais filiados; e
- X usufruir de qualquer outra regalia ou benefício resultante da atuação da ABHB em proveito de seus associados.
- § 1.º O direito de votar e candidatar-se aos cargos eletivos da ABHB só poderá ser exercido pelo sócio efetivo, ou seu representante legal, em conformidade com o previsto nos § 2º, §3 e § 4º do artigo 10º, em dia com suas obrigações estatutárias;
- § 2.º Os associados, poderão perceber remuneração pela prestação de serviços específicos à ABHB, quando autorizados pela Diretoria de Administração, observando-se, em qualquer caso, os preços praticados no mercado da região em que ocorrer a prestação do serviço;
- § 3.º Os associados que exercerem cargos na Diretoria de Administração e Conselhos Consultivo, Técnico ou Fiscal não serão remunerados pela ABHB para exercer os respectivos cargos; e
- § 4.º É intransmissível o usufruto dos direitos de associado, exceto nos casos em que, estatutariamente, isto possa ser feito por mandato.

Seção IV Dos Deveres

- Art. 13.º Constituem deveres dos associados:
- ${\sf I}$ observar fielmente as disposições do presente Estatuto e demais deliberações dos órgãos da ABHB;
- II manter a mais estreita solidariedade aos ideais da ABHB e contribuir para a consecução dos objetivos da mesma;
 - III manter em dia sua anuidade e as despesas de serviços prestados pela ABHB que

sejam de sua responsabilidade;

- IV exercer com denodo e probidade os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados e desempenhar com esmero as tarefas que lhe sejam atribuídas; e
- V assumir outros deveres que lhe sejam próprios em razão da sua qualidade de associado.

Capítulo IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 14.º A organização administrativa da ABHB compreende a seguinte estrutura básica:
 - I Assembleia Geral;
 - II Conselho Fiscal;
 - III Conselho Consultivo;
 - IV Conselho Técnico;
 - V Diretoria de Administração;
 - VI Núcleos Regionais.

Secão I DA ASSEMBLEIA GERAL Subseção I Das Disposições Gerais

- Art. 15º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação coletiva da ABHB, composta por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.
- § Único. As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.
- Art. 16º. Poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos poderes constituídos e da sociedade civil organizada, desde que convidados ou manifestem interesse em delas participar.

Subseção II Da Convocação

- Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita:
 - I pelo Presidente da ABHB;
 - II por maioria do Conselho Consultivo; e
- III pela totalidade dos membros titulares do Conselho Fiscal, por maioria dos membros da Diretoria de Administração, ou por um quinto dos associados com direito a voto, sempre que os interesses da ABHB exigirem o pronunciamento imediato dos seus associados.
- § Único. No caso do inciso III, a convocação será processada mediante requerimento ao Conselho Consultivo.
- Art. 18º. Dar-se-á a convocação por meio de edital, com antecedência mínima de quinze (15) dias, o qual deverá conter, necessariamente, a data, hora e local da reunião e os assuntos que estarão compondo a respectiva ordem do dia.
- Art. 19º. O edital de convocação será divulgado, mediante:
 - I a fixação em local visível na sede da ABHB e em seus escritórios regionais;
 - II encaminhamento a todos os associados, por via postal, correio ou de forma eletrônica;
 - III publicação de aviso no Diário Oficial da União; e

IV – outros meios que, a critério do responsável pela convocação, sejam considerados aptos para maior divulgação do evento.

Subseção III Da Instalação

- Art.20°. No dia, hora e local aprazados para a reunião, o Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal, declarará instalada a Assembleia Geral, convidando os demais membros presentes da Diretoria de Administração para compor a mesa que presidirá a reunião.
- § Único. Na seqüência, o Presidente e os membros da Diretoria de Administração darão início à assinatura do Livro de Presenças, que em seguida será franqueado aos demais associados para o mesmo fim, após o que, será feita a contagem dos membros presentes, por associado designado pelo Presidente ou seu substituto legal;
- Art.21°. A Assembleia Geral somente será declarada definitivamente instalada para deliberação se presentes, no horário assinalado, a maioria absoluta de seus membros ou, em até sessenta minutos após, com qualquer número de presentes.
- § 1.º Para o fim disposto neste artigo e exercício do direito de voto, cada sócio efetivo, em dia com suas obrigações estatutárias, poderá representar, por procuração a ser apresentada no ato da assinatura, até dois (02) sócios efetivos ausentes, em dia com suas obrigações estatutárias, exceto quando a convocação versar sobre mudança de domicílio ou dissolução da ABHB;
- § 2.º Para fins de contagem de assinaturas, será considerada a listagem de sócios efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, até o horário da declaração de instalação da Assembleia Geral, podendo o sócio efetivo, para ter direito a voto, colocar em dia suas obrigações estatutárias até o momento da instalação da Assembleia Geral; e
- § 3.º A Assembleia Geral será cancelada se não atingido número mínimo de votantes, de acordo com o previsto neste Estatuto, sendo marcada nova data para o evento.

Subseção IV Das Deliberações

- Art.22°. Quando for alcançado um dos "quoruns" referidos no art. 21, o Presidente da ABHB ou seu representante legal declarará que a Assembleia Geral encontra-se instalada e legalmente apta a deliberar, facultando a escolha de associados para assumirem a presidência e os trabalhos de secretaria da reunião.
- § Único. Caso a escolha da presidência da Assembleia Geral não recaia sobre o Presidente da ABHB ou seu representante legal, este passará a respectiva atribuição ao associado escolhido por maioria simples para exercê-la, podendo, caso queira, continuar a compor a mesa da reunião.
- Art.23º. Ao início dos procedimentos deliberativos, o presidente da Assembleia Geral solicitará ao secretário da mesa, que proceda a leitura da ordem do dia e, na seqüência, da ata da reunião anterior, quando for o caso, colocando esta em discussão e votação pelos presentes.
- Art.24º. As deliberações somente poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sem prejuízo das discussões sobre outros que com ela tenham direta e imediata ligação, e serão acatadas por maioria simples.
- § 1.º O procedimento de votação usual será de natureza simbólica, por aclamação ou levantando-se os associados que apoiarem as proposições, ou vice-versa, excetuando-se os casos que exijam votação secreta ou especial, nos termos do presente Estatuto; e

§ 2.º Para as deliberações quanto a recursos, em face de decisões de exclusão de associados e destituição de diretor ou conselheiro, será exigido um mínimo de dois terços de votos (2/3) dos associados presentes.

Subseção V Da Assembleia Geral Ordinária

- Art.25°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na última quinzena do mês de março, por convocação da Diretoria de Administração da ABHB, para deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - I macro decisões e políticas estratégicas;
 - II balanço anual e relatório de gestão do exercício imediatamente anterior;
 - III proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício que se inicia;
- IV definição de procedimentos para alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta de bens patrimoniais permanentes assim como aceitação de doações com encargos;
- V fixação do valor de contribuições dos associados e aprovação de tabelas de preços pela prestação de serviços; e
- VI outras matérias propostas pela Diretoria de Administração e incluídas no ato de convocação.

Subseção VI Da Assembleia Geral Extraordinária

- Art.26°. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que os interesses da ABHB exigirem o pronunciamento dos seus associados e para os fins previstos em lei e, ainda, para: I realizar as eleições gerais;
 - II deliberar sobre eventual destituição de administradores;
 - III realizar eleição específica para preenchimento de vaga em cargo elegível;
 - IV apreciar recursos sobre exclusão de associados;
- V decidir sobre propostas de mudança de domicílio, reforma estatutária ou dissolução da ABHB; e
- VI deliberar sobre outros assuntos de natureza específica que não possam aguardar a realização de sua reunião ordinária.
- § 1.º Caso ocorra renúncia ou afastamento definitivo de algum diretor ou conselheiro da ABHB, poderá a Diretoria de Administração decidir pela designação do respectivo substituto, ratificado pela maioria do Conselho Consultivo, em caráter interino, até que nova eleição seja realizada ou, caso necessário, nova eleição através de Assembleia Geral para o específico preenchimento do cargo vago seja realizada.
- § 2.º Nas reuniões da Assembleia Geral que versem sobre eleições, destituição de diretor ou conselheiro ou exclusão de associados, as deliberações serão adotadas em votação secreta, chamando-se os associados, para a aposição de seus votos, de acordo com a ordem de assinatura no Livro ou lista de presença.

Seção II Do Conselho Fiscal

- Art.27º. O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização e deliberação sobre a gestão patrimonial e financeira e o desempenho operacional da ABHB, tem os poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei e os indicados neste Estatuto.
- § 1.º O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de três (03) anos, não sendo permitida a reeleição de dois dos membros titulares;

- § 2.º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e atribuições colegiadas;
- § 3.º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas uma vez por ano, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou pela Diretoria de Administração, que as convocará.
- Art.28°. Constituem competências do Conselho Fiscal:
- I examinar os livros contábeis e papéis de escrituração, o estado de caixa, os valores em depósito, a aplicação das rendas e a gestão de fundos sociais, sendo assegurado o pleno atendimento às informações complementares que solicitar:
- II lavrar em registro próprio de pareceres as deliberações sobre os resultados dos exames a que proceder, devendo cada membro registrar suas deliberações em documento
- III apresentar à Assembleia Geral, em sua reunião ordinária anual, parecer sobre o balanço geral, as demonstrações contábeis e o relatório de gestão relativo ao exercício imediatamente anterior;
- IV manifestar-se sobre a alienação de bens e aceitação de doações que envolvam encargos;
- V convocar a Assembleia Geral para denunciar erros, fraudes ou crimes que porventura descobrir ou tomar conhecimento formal, sugerindo as medidas que reputar úteis para a defesa dos interesses da ABHB;
- VI desempenhar e exercer, com denodo e soberania, as demais atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei; e
- VII indicar um membro para assistir as reuniões da Diretoria de Administração, quando convidado, com direito a voz e voto;
- § Único. Para melhor exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria de Administração, mediante justificativa formal, o assessoramento de peritos técnicos, auditores independentes ou de firmas especializadas em assuntos singulares ou complexos sobre os quais tenha que se manifestar, ou, ainda, nos casos determinados em lei.

Seção III Do Conselho Consultivo

- Art.29º. O Conselho Consultivo é órgão superior de orientação e aconselhamento da Diretoria de Administração, composto por três (03) membros Titulares e igual número de Suplentes eleitos para mandato de três (03) anos, permitida a reeleição, e pelos Sócios Beneméritos, que dele queiram participar.
- § 1º. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e atribuições colegiadas.
- § 2º. Por ocasião da eleição da chapa vencedora, os membros titulares do Conselho Consultivo designarão um Presidente.
- § 3º. A Diretoria de Administração deverá, no prazo de sessenta (60) dias após a eleição, apresentar ao Presidente do Conselho Consultivo, a relação de sócios Beneméritos que manifestaram, por documento legal, a vontade de compor o Conselho durante a gestão
- § 4º. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto em casos previstos neste Estatuto, devendo ser formalizadas por documento(s) onde constem as deliberações e a assinatura dos membros votantes.
- Art.30º. Constitui função primordial do Conselho Consultivo a de zelar pelo cumprimento das macro decisões, pela boa condução das políticas estratégicas e assistir aos demais órgãos da ABHB no exercício de suas competências e cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe, essencialmente:
- I responder às consultas que lhe sejam formuladas pelos demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da ABHB;

- II assessorar a Diretoria de Administração na gestão da ABHB, quando solicitado;
- III indicar um de seus membros para assistir as reuniões da Diretoria de Administração, quando convidado ou julgar conveniente, com direito a voz e voto;
- IV manifestar-se nos processos que visem a exclusão de associado ou destituição, individual ou coletiva, de diretor ou conselheiro da ABHB; e
- V definir e propor as suas normas de funcionamento para exercer as atribuições acima relacionadas.

Seção IV Do Conselho Técnico

- Art.31º. O Conselho Técnico é órgão superior de assessoramento técnico da Diretoria de Administração, subdividido em Seção Hereford e Seção Braford, tendo a seguinte composição:
 - I um (01) Presidente;
 - II o superintendente de Registros Genealógicos da ABHB;
 - III um representante:
 - a) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
 - b) da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPPA);
 - c) da Associação Nacional de Criadores "Herd-Book Collares", designado para seção Hereford;e
 - IV doze (12) associados da ABHB, sendo seis para cada uma das Seções do Conselho Técnico, preferencialmente, com animais registrados na ABHB.
- § 1º. O presidente do Conselho Técnico e os doze (12) membros serão eleitos para mandato de três (03) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer membro;
- § 2º. O Presidente do Conselho Técnico e no mínimo três (03) membros de cada seção deverão formados em medicina veterinária, agronomia ou zootecnia;
- § 3º. O sócio efetivo poderá designar representante, diferente ou não do instituído de acordo com os §2º, §3º e §4º do Art. 10º, por procuração, para fazer parte do Conselho Técnico, não podendo, neste caso, o sócio efetivo (ou seu representante) exercer qualquer outro cargo eletivo;
- § 4º. Não poderão fazer parte do Conselho Técnico da ABHB inspetores técnicos de registro credenciados pela ABHB, que tenham selecionado animais para o Registro Genealógico das Raças nos últimos cinco (05) anos, contados até a data da eleição, mesmo que sejam associados da ABHB;
- § 5º. Fica impedido de selecionar animais com fim de Registro Genealógico, enquanto pertencer ao Conselho Técnico, o Inspetor Técnico credenciado que preencheu o requisito previsto no parágrafo acima e foi habilitado a pertencer ao Conselho Técnico; e
- § 6º. A Diretoria de Administração poderá, a seu critério, nomear um representante para participar nas reuniões do Conselho Técnico, com direito somente a voz; § 7.º O Presidente do Conselho Técnico deverá indicar em até trinta (30) dias após a eleição os nomes dos representantes do MAPA e da SEAPPA do Estado do Rio Grande do Sul;
- Art.32°. Constituem competências do Conselho Técnico:
- I zelar pelo fiel cumprimento das normas zootécnicas estabelecidas nos contratos ou convênios celebrados entre a ABHB e organizações privadas ou governamentais;
 II – resolver as questões zootécnicas que se relacionem com os objetivos da ABHB;
- III propor à Diretoria de Administração as medidas de caráter zootécnico que julgar necessárias ao fiel cumprimento da finalidade e objetivos referidos no inciso anterior;
- IV colaborar nas publicações e na divulgação de instruções técnicas destinadas aos associados; e
- V emitir parecer sobre as questões zootécnicas suscitadas pelos associados e a Diretoria de Administração.
- § Único. As normas de funcionamento e o detalhamento das competências e atribuições do

Conselho Técnico serão estabelecidas pela Diretoria de Administração.

Seção V Da Diretoria de Administração

- Art.33º. A Diretoria de Administração é o órgão superior responsável pela gestão da ABHB, com a função de promover, implantar e cumprir as macro decisões e as políticas estratégicas adotadas pela Assembleia Geral; estabelecer as normas complementares necessárias ao bom e regular funcionamento da ABHB e assistir aos demais órgãos de sua estrutura no exercício de suas competências e atribuições.
- Art.34º. A Diretoria de Administração é composta pelos seguintes membros diretores, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de três (03) anos, permitida a reeleição:
 - I Presidente;
 - II Vice-Presidente;
 - III Vice-Presidente de Promoção da Raça Hereford;
 - IV Vice-Presidente de Promoção da Raça Braford;
 - V Diretor de Eventos;
 - VI Diretor Administrativo;
 - VII Diretor Financeiro:
 - VIII Diretor de Marketing e
 - IX Diretor da Carne Hereford.
- § 1.º Os membros da Diretoria de Administração não serão remunerados pelo exercício de suas competências e desempenho de suas funções;
- § 2.º A Diretoria de Administração reunir-se-á bimestralmente ou sempre que, neste sentido, ocorra solicitação de qualquer de seus membros quando não for possível, pela natureza do assunto a ser examinado, aguardar a próxima reunião; e
- § 3.º As normas de funcionamento da Diretoria de Administração, incluindo o detalhamento de suas competências e atribuições, são definidas e estabelecidas por normas internas da ABHB.
- Art.35°. Constituem competências da Diretoria de Administração:
- I formular e submeter à Assembleia Geral as propostas de macro decisões estratégicas, políticas, planos e programas da ABHB, inclusive a proposta orçamentária e o plano de trabalho anual, os relatórios de atividades e de gestão, os balanços gerais e outros expedientes complementares ou correlatos;
- II fixar a orientação geral para a atuação operacional da ABHB, aprovando e supervisionando a execução de seus planos, programas, projetos e atividades;
- III estabelecer os valores e critérios para o estabelecimento das anuidades, bem como, as taxas para os serviços de inspeção, registro genealógico e outros serviços prestados para os associados e a sociedade em geral;
 - IV decidir sobre a inclusão e exclusão de associados;
- V propor à Assembleia Geral o estabelecimento de outros direitos, regalias, deveres, responsabilidades e obrigações para os associados;
 - VI decidir sobre o regulamento interno e demais normas de funcionamento da ABHB;
- VII manifestar-se, previamente, sobre todos os assuntos que devam ser levados à deliberação da Assembleia Geral, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;
- VIII cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, resolvendo eventuais casos que nele possam estar omissos e submetendo-os, posteriormente, à Assembleia Geral;
- IX exercer e desempenhar, com lealdade e dedicação, outras competências e atribuições que a Assembleia Geral venha a lhe conferir.
- § Único. As deliberações da Diretoria de Administração serão adotadas por maioria simples de votos e consignadas em atas, mantidas em registro cronológico, e formalizadas em resoluções, assinadas pelo Presidente.

Subseção I Do Presidente

- Art.36°. O Presidente é o responsável pela administração superior da ABHB, com as competências relativas à sua representação, interna e externa, e aos processos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, coordenando, supervisionando, acompanhando, orientando e avaliando o desempenho dos responsáveis pela execução e desenvolvimento das atividades da ABHB, exercendo o processo decisório, cabendo-lhe, especificamente:
 - I dirigir a ABHB e representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II responder pela gestão interna da ABHB, coordenando, orientando, assistindo e avaliando as atividades desenvolvidas:
- III presidir as reuniões da Diretoria de Administração, exercendo o voto de qualidade, quando for o caso, para desempate em suas deliberações;
- IV solicitar a abertura de contas bancárias e de aplicações financeiras e movimentálas, em conjunto, nos termos da legislação aplicável;
- V efetivar a criação e extinção de unidades operacionais, comissões, grupos de trabalho e outros mecanismos organizacionais, bem como designar e dispensar os seus respectivos titulares ou membros;
- VI assumir compromissos e celebrar, em nome da ABHB, contratos, convênios, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos similares;
- VII formular, propor e executar as políticas, estratégias, planos, programas e projetos da ABHB, inclusive a proposta orçamentária e o plano de trabalho anuais, bem como preparar os relatórios de atividades e de gestão, os balanços gerais e demais expedientes correlatos, submetendo-os ao Conselho Consultivo para apreciação, encaminhando para deliberação pela Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VIII assinar as resoluções adotadas pelos órgãos colegiados, bem como os documentos e correspondências de natureza externa da ABHB;
- IX delegar competência a titulares de unidades operacionais para o exercício de atribuições específicas, na extensão e condições necessárias, com o objetivo de assegurar rapidez e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender:
- X exercer o processo decisório e praticar os demais atos de gestão inerentes ao seu nível na estrutura organizacional da ABHB, isoladamente ou em conjunto, conforme o caso.
 - § Único. O Presidente só poderá ser reeleito, consecutivamente, para um mandato.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art.37°. Constitui competência do Vice-Presidente assistir ao Presidente no processo de gestão da ABHB e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais, assinar, com ele, a correspondência externa, bem como, as atas das reuniões dos órgãos colegiados e proceder a leitura dessas atas nas reuniões subseqüentes, inclusive da Assembleia Geral, quando for o caso.

Subseção III Do Vice-Presidente de Promoção das Raças

- Art.38°. Compete ao Vice-Presidente de Promoção das Raças:
- I auxiliar o Presidente na execução dos projetos de difusão, fomento, promoção das raças Hereford e Braford no Brasil e no Exterior;
- II promover as raças Hereford e Braford, no país e no exterior, por todos os meios ao seu alcance, de comum acordo com as prerrogativas da Diretoria de Administração;
- III incrementar, em conjunto com a Diretoria de Administração, as relações da ABHB com outras entidades, em todos os níveis;
 - IV promover a divulgação das ações da Associação entre os associados e

implementar políticas de captação e manutenção de associados; e

V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

Subseção IV Do Diretor de Eventos

Art.39°. Compete ao Diretor de Eventos:

- I supervisionar, em comum acordo com o Presidente, os eventos das raças, como exposições, feiras, remates chancelados, dias de campo, congressos, provas de avaliação zootécnica, jornadas técnicas e cursos;
- II coordenar, em conjunto com o Presidente, a oficialização de eventos, inclusive a concessão de chancelas a leilões, coordenar a execução de leilões promovidos diretamente pela ABHB, estabelecer e manter atualizado o Calendário Anual de Eventos da ABHB;
 - III coordenar o Ranking Nacional das Raças e o Colégio de Jurados;
- IV sugerir a Diretoria de Administração a promoção, participação, organização e apoio a eventos que visem o aperfeiçoamento, desenvolvimento das raças e o aperfeiçoamento de técnicos e criadores;
- V procurar assistir os associados e participantes de eventos promovidos pela ABHB. levando as sugestões dos mesmos às reuniões da Diretoria de Administração; e
 - VI substituir o Diretor de Marketing em suas eventuais faltas ou impedimentos;

Subseção V Diretor Administrativo

Art.40°. Constituem competências do Diretor Administrativo:

- I auxiliar na administração geral da ABHB, auxiliando o Presidente na operacionalização, no acompanhamento da execução e cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria de Administração;
- II elaborar o relatório anual da ABHB, que será levado à apreciação da Diretoria de Administração e dos demais órgãos colegiados da ABHB;
- III supervisionar, em conjunto com o presidente, os serviços de recursos humanos e materiais da ABHB:
- IV promover, pelos meios ao seu alcance, o arquivamento dos documentos que devam ser preservados para a organização da história da raça, mantendo organizada a biblioteca da ABHB:
 - V substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- VI zelar pelo correto cumprimento das determinações emanadas pelo MAPA quanto ao Registro Genealógico das Raças e a certificação de origem de animais e propriedades;
 - VII supervisionar e orientar o pessoal administrativo da ABHB e o serviço de secretaria:
 - VIII supervisionar o trâmite de correspondências, bem como, o atendimento ao associado:
 - IX fazer cumprir a agenda administrativa da ABHB; e
 - X manter atualizado o conjunto de normas administrativas da ABHB;

Subseção VI Diretor Financeiro

Art.41°. São competências do Diretor Financeiro:

- I proceder à arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras rendas eventuais devida à ABHB, podendo também fazê-lo por intermédio de outras pessoas, ou de instituição bancária, sempre sob sua responsabilidade:
 - II receber e ter sob sua guarda todos os valores da ABHB;
- III assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos ao movimento de valores;
 - IV ter controle dos livros necessários ao movimento de tesouraria;
 - V recolher em conta corrente da ABHB o numerário recebido:

- VII apresentar à Diretoria de Administração os balancetes mensais, acompanhados de uma relação de associados, declarando a situação dos mesmos para com a tesouraria e, semestralmente, um demonstrativo completo da situação econômica da ABHB;
- VIII elaborar a proposta orçamentária anual da ABHB, para apreciação pela Diretoria de Administração e demais órgãos colegiados;
- IX sugerir à Diretoria de Administração formas de captação de recursos em forma de apoio ou patrocínios a eventos promovidos pela ABHB;
 - X praticar os demais atos relacionados com o gerenciamento financeiro da ABHB;
 - XI supervisionar e orientar os trabalhos do setor de tesouraria da ABHB; e
 - XII substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Subseção VII Do Diretor de Marketing

- Art.42º. São competências do Diretor de Marketing
- I estabelecer e operacionalizar, após aprovação da Diretoria de Administração, o programa anual de marketing;
- II acompanhar o calendário de eventos da ABHB, promovendo a divulgação das raças junto aos órgãos de comunicação e diversas mídias;
- III supervisionar as publicações da ABHB, bem como, a divulgação de eventos e notícias aos associados;
- IV supervisionar o conteúdo publicado pela ABHB na internet ou divulgado por meio eletrônico;
- $\mbox{\ensuremath{V}}\mbox{--}$ coordenar, em conjunto com o Presidente, os eventos sociais promovidos pela ABHB;
- VI coordenar a elaboração e a veiculação de publicidade em todas as mídias promovidas pela ABHB;
- VII procurar assistir os associados e participantes de eventos sociais promovidos pela ABHB, levando as sugestões dos mesmos às reuniões da Diretoria de Administração; e
 - VIII substituir o Vice-Presidente de Promoção das Raças em seus impedimentos;
 - IX Controlar e restringir a utilização da marca Hereford e Braford, e somente promover marcas próprias da entidade.
- Art.43º. A ABHB poderá contar, em sua estrutura organizacional, com unidades operacionais, criadas pela Diretoria de Administração com a finalidade de auxiliar os seus membros no exercício de suas competências e na execução propriamente dita das atividades promocionais, administrativas e operacionais da ABHB.

Seção VI Dos Núcleos Regionais

- Art.44º. Os Núcleos Regionais serão formados, mediante homologação de seu estatuto pela Diretoria de Administração da ABHB, por associados de uma determinada região cuja área física e número de associados justifiquem a decisão, tendo como competências:
- I promover o desenvolvimento de criatórios das raças, efetuando reuniões periódicas, conferências e debates, objetivando a difusão dos métodos de seleção, cruzamento e melhoramento pela ABHB;
- II auxiliar o inspetor técnico da região, facilitando os seus contatos com os criadores dos municípios do Núcleo;
- III ouvir, dos associados, eventuais reivindicações quanto ao andamento dos serviços, transmitindo-as à Diretoria de Administração;
- § 1.º A direção executiva de cada Núcleo Regional será composta de até sete membros, sempre em número ímpar, devendo obrigatoriamente, ser composta da metade mais um de associados da ABHB na região;
- § 2.º O Presidente do Núcleo, obrigatoriamente deve ser sócio efetivo da ABHB ou representante designado pelo mesmo, por procuração, diferente ou não do representante instituído, de acordo com os §2º, §3º e §4º do Art. 10º, não podendo, neste caso, o sócio

efetivo (ou seu representante) exercer qualquer outro cargo eletivo;

- § 3.º O Presidente de cada Núcleo Regional poderá participar das reuniões da Diretoria de Administração com direito a voto, podendo designar um representante, no seu impedimento, para assistir as reuniões, este, no entanto, terá direito somente a voz, sendo vedada a designação de Inspetores Técnicos de Registro para participação destas reuniões, bem como, de assumirem a presidência dos Núcleos;
- § 4.º Os núcleos poderão ter em seus quadros sociais pessoas físicas ou jurídicas não associadas a ABHB:
- § 5.º Depois de homologados, os Núcleos passam ser filiados da ABHB, devendo cumprir as normas e determinações emanadas pela ABHB;
- § 6.º A ABHB não será onerada financeiramente ou juridicamente, nem será responsabilizada, por compromissos assumidos ou ações realizadas pela direção executiva de seus Núcleos Regionais, exceto quando tenha emitido autorização específica por escrito para realizá-las;
- § 7.º As normas básicas para funcionamento dos Núcleos Regionais são detalhadas em normativa interna da ABHB: e
- § 8.º A Diretoria de Administração poderá a seu critério cassar a homologação para funcionamento de um Núcleo Regional, sem qualquer ônus de qualquer natureza a ABHB;

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

- Art.45°. A política de administração de pessoal da ABHB observará, em sua condução, as seguintes diretrizes básicas:
- I o pessoal técnico e administrativo necessário para a execução das atividades de cunho permanente será recrutado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II para as atividades de natureza eventual poderão ser mobilizados profissionais autônomos, mediante contratos de prestação de serviços sob a égide do Código Civil.
- § Único. A responsabilidade técnica e de registros genealógicos da ABHB será atribuída a um profissional contratado, de reconhecida capacidade, graduado em engenharia agronômica, medicina veterinária ou zootecnia e detentor do respectivo registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão.

Capítulo VI DO PATRIMÔNIO, DOS FUNDOS SOCIAIS E DO EXERCÍCIO FISCAL Seção I DO PATRIMÔNIO

- Art.46°. O patrimônio da ABHB será constituído por:
 - I dotações e doações iniciais feitas pelos seus fundadores:
 - II bens e valores havidos por outras doações e legados;
- III receita derivada da contribuição regular feita ou de quotas adquiridas patrimoniais adquiridas pelos associados;
- IV rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio ou derivados de taxas de administração e receitas pela prestação de serviços:
- V bens de qualquer espécie adquiridos para melhor atender a consecução de seus objetivos;
 - VI bens e subvenções havidas de instituições nacionais públicas ou privadas;
 - VII subvenções e contribuições de instituições estrangeiras e organismos internacionais:
 - VIII outros bens e receitas que lhe sejam destinados, na forma da lei.

Seção II DOS FUNDOS SOCIAIS

Art.47º. Os fundos sociais da ABHB serão constituídos pelas contribuições regulares dos

associados, pela receita derivada de aquisições de quotas patrimoniais, prestação de serviços, emolumentos, doações, comissões, subvenções, recursos provenientes de convênios e outras de origem legal.

§ Único. A Diretoria de Administração estabelecerá, em regulamento próprio, as normas necessárias à constituição e gerenciamento dos fundos sociais.

Seção III DO EXERCÍCIO FISCAL

Art.48º. O exercício fiscal da ABHB observará o princípio da anualidade, coincidindo com o ano civil.

§ Único. Ao final de cada exercício fiscal, a Diretoria de Administração fará elaborar, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício e das origens e

aplicações dos recursos, para apreciação e deliberação, respectivamente, pelo Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

Capítulo VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art.49°. O processo eleitoral para a renovação geral dos cargos eletivos da ABHB será realizado trienalmente, até o mês de março, dando-se a posse dos membros eleitos

imediatamente após a apuração do sufrágio e proclamação dos respectivos resultados.

- § 1.º A reunião da Assembleia Geral Extraordinária para as eleições será realizada na localidade sede da ABHB, podendo a Diretoria de Administração, por motivos devidamente justificados, convocá-la para ocorrer em outra localidade.
- § 2.º Antes da votação a Diretoria de Administração submeterá à aprovação da Assembleia Geral um balanço contábil geral, abrangendo o período de janeiro a dezembro, e um balancete de 1º de janeiro até o dia anterior a realização da Assembleia.
- § 3.º A convocação da Assembleia Geral para as eleições será feita com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de edital divulgado de acordo com as disposições próprias do presente Estatuto, e conterá as normas específicas para o processo eleitoral e, obrigatoriamente, como anexo, o modelo de chapa eleitoral para orientação aos associados que queiram concorrer ao pleito.
- Art.50°. Os associados que concorrerão ao pleito deverão protocolizar as suas chapas na sede da ABHB, em até dez dias antes das eleições, mediante:
- I requerimento assinado pelos integrantes da Diretoria de Administração da chapa a ser inscrita;
- II original da chapa, obrigatoriamente elaborada de acordo com o formato da chapa de orientação;
- III comprovação de que todos os associados estão em situação regular perante a ABHB, inclusive quanto às suas obrigações financeiras.
- § 1.º A Diretoria de Administração divulgará, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a protocolização da chapa, o resultado quanto à sua homologação.
- § 2.º As chapas postulantes deverão apresentar na secretaria da ABHB, até um dia útil antes da instalação da Assembleia Geral Extraordinária, os documentos assinados pelos demais integrantes que concorrem a cargos eletivos (Conselho Consultivo, Fiscal e Técnico) que comprovem a aquiescência na participação nas chapas postulantes a eleição.
- Art.51º. As normas complementares sobre o processo eleitoral serão divulgadas pela

Diretoria de Administração, por ocasião da divulgação do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

- Art.52º. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação de, no mínimo, metade mais um de seus associados, reunidos em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim específico.
- Art.53°. A ABHB somente poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, metade mais um de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária para este fim específico, ou por determinação legal, competindo à Assembleia Geral, caso decida pela dissolução:
 - I estabelecer o modo da liquidação:
- II nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irão funcionar durante o correspondente período;
- III decidir sobre a destinação dos bens da ABHB, após a liquidação de passivos e resolvidas as obrigações decorrentes de eventuais doações com encargos, inclusive de quotas patrimoniais.
- § Único. Caso a ABHB venha a obter qualificações ou certificações que vinculem, em caso de dissolução, a definição da destinação de seus bens, esta ocorrerá de acordo com o que for estabelecido para o fim na legislação instituidora da qualificação ou certificação.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art.54º. Para fim de ajuste, fica estabelecida a segunda quinzena do mês de março de dois mil e doze para o estabelecimento de eleições gerais, bem como, o término do mandato da Diretoria de Administração e Conselhos Fiscal, Consultivo e Técnico, eleitos em trinta e um de março de dois mil e dez.
- § Único. A Diretoria de Administração deverá ajustar as atribuições, previstas para a mesma neste estatuto, distribuindo-as pelos componentes da chapa eleita decorrente do processo eleitoral realizado em trinta e um de março de dois mil e dez, sem modificar a denominação dos cargos previstos na composição da chapa eleitoral do referido sufrágio;
- Art.55°. Os eventuais casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria de Administração, após prévia manifestação do Conselho Consultivo, devendo, tais deliberações, constar no relatório de gestão do exercício em que foram adotadas para apreciação e homologação pela Assembleia Geral.
- Art.56°. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, substitui o aprovado em trinta de dezembro de dois mil e quatro, e entra em vigor nesta data devendo ser inscrito no competente registro.

Bagé-RS, em 30 de agosto de 2023.

Eduardo de Souza Soares Presidente

Mariana Pacheco da Silva Secretária